



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**LEI 1.634, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**“RECONHECE COMO FESTA REGIONAL E TRADICIONAL DO MUNICÍPIO A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMO EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PALMA, INCLUI O REFERIDO EVENTO NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como festa regional e tradicional do Município de Palma a “Exposição Agropecuária”, como evento cultural oficial do Município de Palma.

**Parágrafo Único** - Fica incluída a “Exposição Agropecuária” no calendário de datas comemorativas do Município de Palma, a ser comemorada no mês de julho de cada ano.

**Art. 2º** - A “Exposição Agropecuária” compreenderá as seguintes atividades:

- I - Realização de “shows” artísticos;
- II - Concurso de Torneio Leiteiro;
- III - Concurso da Festa do Cavalo;
- IV - Exposição de animais;
- V - Exposição de artesanatos; e
- VI - Premiações.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o evento de promoção da “Exposição Agropecuária”.

**Parágrafo Único** – O custeio de que trata o caput engloba as seguintes despesas:

- I - Contratação de artistas para apresentação no evento;
- II - Pagamento de premiações para o concurso leiteiro e festa de cavalos;
- III - Custeio de material de divulgação do evento;
- IV - Custeio da ornamentação do evento;



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**V** - Custeio da estrutura dos shows, tais como locação de palco, aparelhagem de som, iluminação e outros;

**VI** - Pagamento das demais despesas com a organização do evento.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar premiações em dinheiro o disposto de que trata o art. 3º, II.

**Parágrafo Único** - O valor das premiações será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações necessárias a criação e anulação de dotações do orçamento vigente, mediante Decreto Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 12 de julho de 2017.

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal